

Processo n.: 201303429238

Origem: 4ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia-GO

Requerente: Midiz Indústria e Comércio de Fraldas Ltda.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Ref.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Em 21/11/2013, a Caixa Econômica Federal (CEF) apresentou sua divergência com relação aos créditos constantes da relação de credores da empresa recuperanda. Sustentou, em síntese, que a *Midiz* contratou empréstimo com ela no valor de R\$ 2.939.375,38, em 21/11/2013. Segundo a CEF esse contrato possui garantia representada por aval do sócio, cessão de direitos creditórios – duplicatas e alienação fiduciária de veículos.

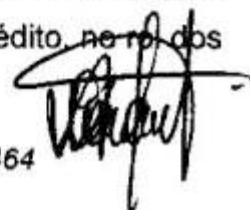
É preciso atentar-se para o fato de que o **edital acerca do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial em tela foi publicado** no Diário de Justiça do TJGO **em 14/10/2013**, findando-se o prazo para a apresentação de divergência ou habilitação de créditos pelos credores em **29/10/2013**. A divergência apresentada pela CEF, portanto, é manifestamente intempestiva, pois que apresentada em 21/11/2013.

Em seu parecer o Dr. Renan Rodrigues deixou de analisar a divergência ante a **intempestividade da manifestação**.

É bem verdade que a Lei nº. 11.101/05 permite o recebimento de habilitações de créditos retardatárias, assim consideradas as apresentadas intempestivamente ao administrador judicial (art. 10, *caput*), apenas retirando dos credores quirografários o direito de voto nas deliberações da assembléia-geral de credores (art. 10, § 1º). Todavia, no presente caso, a CEF apresenta divergência e não habilitação de créditos, não lhe sendo aplicado o dispositivo em tela.

Ante o exposto, **rejeito a divergência** da Caixa Econômica Federal pela **intempestividade da apresentação**, de modo que mantenho seu crédito, ~~no rol dos~~

almeidaequirino.advocacia@gmail.com
(62) 4104-1993/(62) 8332-1993/(62) 8504-1993/ (62) 8524-5464



credores quirografários, no valor de R\$ 2.854.268, 04 (dois milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), conforme apresentado pela empresa recuperanda.

Aparecida de Goiânia-GO, 02 de dezembro de 2013.



LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
ADMINISTRADOR JUDICIAL
OAB/GO 36.957

Goiânia, 28 de novembro de 2013.

Ilmo. Dr. Leandro Almeida de Santana
Administrador Judicial

Recuperanda: Midiz Indústria e Comércio de Fraldas LTDA.

Processo n.: 342923-55.2013.8.09.0011

201303429238

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Ref.: Caixa Econômica Federal

Com o objetivo de auxiliar o trabalho do Dr. Leandro Almeida de Santana como Administrador Judicial da Empresa Midiz Indústria e Comércio de Fraldas LTDA, fui contratado para o trabalho de análise das divergências e habilitações apresentadas pelos credores em face da elaboração da segunda lista de credores conforme determina o art. 7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/2005.

Neste relatório atentamos para a análise das informações apresentadas pelo credores, com o objetivo de verificar a propriedade, existência e totalidade do crédito apresentado como divergente.



Meu trabalho está fundamentado nos documentos disponibilizados pelos credores da recuperanda que apresentaram divergência de créditos em relação a primeira lista de credores, abaixo mencionada:

7) Banco Safra S/A – relação quirografários	
Valor Total dos Créditos da 1ª Relação de Credores	R\$ 2.854.268,04
Valores Solicitados na Divergência	R\$ 139,71
	R\$ 150.810,53
	R\$ 2.939.375,38

Parecer da Perícia

Constatei que a presente divergência foi protocolada intempestivamente, razão pela qual deixamos de analisar o pedido:

Data do protocolo da Recuperação Judicial = 24.09.2013

Data da publicação do edital no Diário da Justiça = 14.10.2013 (edição n. 1407 seção III)

Data final para habilitações e divergências = 29.10.2013

Data do protocolo da divergência junto ao Administrador Judicial = 21.11.2013.

Meu entendimento em nada obsta que o credor venha, observado o prazo disposto na Lei 11.101/2005, reapresentar sua divergência via processo de impugnação como garantido pelo artigo 8º.


Renan Ferreira Rodrigues
OAB/GO 28.186



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

GIREC/GO - GI Manutenção e Recuperação de Ativos Goiânia/GO
Rua 11 nº 250 – 9.º andar - Centro
74.015-170 - Goiânia - GO

Ofício/Requerimento nº 2832/2013/GIREC/GO

Goiânia, 21 de novembro de 2013

*Interposto
21/11/13*

Ao
Administrador Judicial da empresa MIDIZ IND. E COM. DE FRALDAS LTDA – Em Recuperação Judicial
Rua Coronel Filismino Viana Qd. 44 Lt. 18, Casa 03, S/Nº, Setor Criméia Oeste
74.653-050 – Goiânia-GO

Assunto: Informa sobre débitos da empresa Midiz Ind. e Com. de Fraldas Ltda – Em Recuperação Judicial - Processo nº 342923-55.2013.8.03.0011

Prezado Senhor Leandro Almeida de Santana

1. A Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, através de sua Gerência de Manutenção e Recuperação de Ativos Goiânia/GO, e nos termos de publicação do juízo da Comarca de Aparecida de Goiânia, na qual V.Sª. é nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Midiz Ind. e Com. de Fraldas Ltda, vem informar que a empresa mencionada possui os seguintes relacionamentos/débito atualmente com esta Instituição Financeira:

1.1 Conta corrente – pessoa jurídica nº 0012.003.3.797-4, perante a Agência Anhanguera/GO, desta Instituição Financeira, possuindo, na data de 20/11/2013, **saldo credor de R\$ 139,71.**

1.2 Conta corrente – pessoa jurídica nº 0012.003.3.775-3, perante a Agência Anhanguera/GO, desta Instituição Financeira, possuindo, na data de 20/11/2013, **saldo credor de R\$ 150.810,53.**

1.2.1 Destacamos que as citadas contas correntes apresentam movimentação normal na CAIXA, com registros de créditos e débitos diversos, podendo, futuramente, registrarem saldo devedor, em decorrência da movimentação das contas.

1.3 Contrato de empréstimo nº 08.0012.737.0000002-50, cujo débito totaliza a importância de **R\$ 2.939.375,38, na data de 21/11/2013.**

1.3.1 Este empréstimo possui garantia representada por aval do sócio, cessão de direitos creditórios - duplicatas e alienação fiduciária de veículos.

2 Anexamos, por oportuno, cópia do contrato de empréstimo, bem como respectivo demonstrativo de débito e ainda extratos bancários das contas correntes mencionadas.

3 Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos complementares, e/ou juntada de novos documentos, ao tempo que informamos para eventuais contatos os telefones (62) 3614-1422/1438, falar com Valéria ou Aneilton.

Atenciosamente,

ANEILTON BARBOSA DE PAIVA
Assistente

VALÉRIA MELO PARREIRA
Coordenadora de Filial, substituta eventual

SEBASTIAO LAZARO HENRIQUES
Gerente de Filial

Gerência de Manutenção e Recuperação de Ativos Goiânia/GO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A425 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 21/11/2013

AG: 0012 - AG. ANHANGUERA OPER: 003 CONTA: 3.797-4
PERIODO: 01102013 ATE: 20112013 CGC: 06.982.640/0001-20
NOME: MIDIZ IND E COM DE FRALDA LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00
LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00
VLR.BLQ.JUDICIAL : 0,00

DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
10/10/2013	000000	DB CEST PJ	21,50 D	161,21 C
14/10/2013	012027	CRED TEV	107.000,00 C	107.161,21 C
15/10/2013	007632	TEV MESM T	107.000,00 D	161,21 C
11/11/2013	000000	DB CEST PJ	21,50 D	139,71 C

SALDO EM 20/11/2013 R\$ 139,71 C

Goiânia, 21 de novembro de 2.013


ANELTON BARBOSA DE PAIVA
Mat: 004.267-1
Assistente
GIREC/GO - Manut. e Recup. de Ativos

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A425 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 21/11/2013

AG: 0012 - AG. ANHANGUERA OPER: 003 CONTA: 3.775-3
PERIODO: 01102013 ATE: 20112013 CGC: 06.982.640/0001-20
NOME: MIDIZ IND E COM DE FRALDA LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00
LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00
VLR.BLQ.JUDICIAL : 0,00

DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
10/10/2013	000000	DB CEST PJ	10,75 D	150.821,28 C
14/10/2013	012027	TEV MESM T	107.000,00 D	43.821,28 C
15/10/2013	007632	CRED TEV	107.000,00 C	150.821,28 C
11/11/2013	000000	DB CEST PJ	10,75 D	150.810,53 C

SALDO EM 20/11/2013 R\$ 150.810,53 C

Goiânia, 21 de novembro de 2.013


ANEILTON BARBOSA DE PAIVA
Mat.: 004.267-1
Assistente
GIREC/GO - Manut. e Recup. de Ativos

SISTEMA DE APLICAÇÕES

21/11/2013

CAIXA-SIAPI

POSIÇÃO DE DÍVIDA

APIMB928 11:31:53

SUREG.: 08 PV: 0012 OPER.: 737 NUM.CONTR: 0000002 50 DT POS.DIV: 21 / 11 / 2013

CLIENTE : MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

SITUAÇÃO : NORMAL

CONTA CORR.: 0012-003-00003797/4

CÁLCULO VÁLIDO PARA O DIA 21/11/2013

VALOR TOTAL DO DÉBITO 2.939.375,38

----- RESUMO DO DÉBITO -----

DÍVIDA DE CAPITAL 2.696.571,64

PARCELA DE JUROS CONTRATUAIS 69.647,37

PARCELA AMORTIZACAO 138.285,58

IOF POR ATRASO 215,45

COMISSAO PERMANENCIA 7.468,72

JUROS PRO-RATA 28/10/2013 A 21/11/2013 27.186,62

Goiânia, 21 de novembro de 2.013


ANEILTON BARBOSA DE PAIVA
Mat.: 004.287-1
Assistente
GIREC/GO - Manut. e Recup. de Ativos

Grau de sigilo
#00

1- Número	2- Vencimento em	3 - Valor - R\$
08.0012.737.0000002-50	29 de 01 de 2017	2.904.000,00

I - CREDORA - **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-lei nº. 759, de 12/08/1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, Superintendência Regional Sul de Goiás, doravante designada **CAIXA** ou **CREDORA**.

II - EMITENTE - A empresa **MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA**, com sede na cidade de **APARECIDA DE GOIÂNIA/GO**, no endereço **AV SECUNDÁRIA 2 S/N QD 08 LT 23 E DISTRITO AGRO-INDUSTRIAL APARECIDA DE GOIÂNIA/GO CEP 74.953-130**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.982.640/0001-20**, neste ato representada por **PAULO MIGUEL DINIZ, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO**, CPF **021.627.251-34**, RG **140879/2ª VIA - SSP/GO**, doravante designada **CREDITADA**.

III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

4 - Conta de não livre movimentação				5 - Conta corrente de livre movimentação			
Agência	Op.	Conta	DV	Agência	Op.	Conta	DV
0012	003	3797	4	0012	003	3775	3

6 - Tipo de Operação

Capital de Giro - CDI

737 - Crédito Especial CAIXA Empresa - Parcelado - Taxa de Juros Flutuante

7 - Valor Total do Crédito

R\$ 2.904.000,00 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E QUATRO MIL REAIS)

8 - Encargos Financeiros

☒ 100% (cem por cento) CDI CETIP + Taxa de Juros de Sobrepreço de 0,50% (CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) a.m.☐ % () CDI CETIP a.a.

9 - Tarifa de Customização de Operação de Crédito

R\$ 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

10 - Prazo e Sistema de Amortização

☐ meses☒ 48 meses, sendo 06 de carência e 42 de amortização do principal + encargos financeiros

Sistema de Amortização Constante - SAC

11 - Forma de Pagamento☐ Sem carência

(quantidade de prestações = Ex: 12, 24) prestações mensais de amortização do principal + encargos financeiros

☒ Com carência

Pagamentos de encargos financeiros mensais durante o período de carência e 42 prestações mensais de amortização do principal + encargos financeiros

12 - Forma de Liberação do Crédito☒ Parcela única, na data de emissão deste Título.☐ Em tranches, conforme cronograma abaixo:

Data	Valor ou Percentual

13 - Praça de Pagamento: GOIÂNIA/GO

14 - Comparece(m) nesta cédula, como AVALISTA(S), na condição de devedor(es) solidário(s), o(s) principal(is) sócio(s) dirigente(s) da CREDITADA e/ou terceiros, ao final assinado(s), que responde(m) solidariamente pelo principal e acessórios conforme estipulado na presente cédula, pelo que assina(m) em conjunto com a CREDITADA, doravante designado(s) AVALISTA(S):

Avalista	Estado Civil	RG	CPF/CNPJ
PAULO MIGUEL DINIZ	CASADO COMUNHÃO TOTAL DE BENS	1404879 2ª VIA SSP/GO	021.627.251-34
PAULO MIGUEL DINIZ JUNIOR	SOLTEIRO	3389038 2ª VIA DGPC/GO	004.425.769-43

15 - Comparece(m) nesta Cédula, na condição de FIDUCIANTE(S), o(s) principal(is) sócio(s) dirigente(s) e/ou terceiro(s), a seguir qualificado(s):

Fiduciante	Estado Civil	RG	CPF/CNPJ

16 - Além do(s) aval(ais) acima, a presente cédula conta ainda com a(s) garantia(s) a seguir selecionada(s):

Opção	Garantia(s) Acessória(s)	Percentual / Qtde. PMT (o que for maior)
☐	Alienação Fiduciária de Imóveis (Cláusula Décima)	% ☐ Valor da operação ☐ Saldo devedor da operação PMT
☐	Alienação Fiduciária de Máquinas/Equipamentos - (Cláusula Décima Primeira)	% ☐ Valor da operação ☐ Saldo devedor da operação PMT
☒	Alienação Fiduciária de Veículos - (Cláusula Décima Segunda)	15% ☐ Valor da operação ☒ Saldo devedor da operação PMT
☐	Cessão Fiduciária de Cheques Pré-datados - (Cláusula Décima Terceira)	% ☐ Valor da operação ☐ Saldo devedor da operação PMT
☐	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre Recebíveis de Cartões MASTERCARD - (Cláusula Décima Quarta)	% ☐ Valor da operação ☐ Saldo devedor da operação PMT
☐	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre Recebíveis de Cartões VISA - (Cláusula Décima Quarta)	% ☐ Valor da operação ☐ Saldo devedor da operação PMT
☒	Cessão Fiduciária de Duplicatas Mercantis - (Cláusula Décima Quinta)	50% ☐ Valor da operação ☒ Saldo devedor da operação PMT
☐	Penhor de Depósitos/Aplicação Financeira - (Cláusula Décima Sexta)	% ☐ Valor da operação ☐ Saldo devedor da operação PMT

Na data de vencimento prevista no Campo 2 desta Cédula, em moeda corrente do País, nesta cidade, eu/nós, CREDITADA na condição de EMITENTE, e/ou eu/nós, AVALISTA(S), assinado(s) e qualificado(s) neste Título, pagarei(emos) à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou à sua ordem, por esta Cédula de Crédito Bancário, que juntamente com os extratos de conta corrente e/ou planilha de cálculo fica reconhecida como título representativo da dívida certa, líquida e exigível, decorrente da utilização do capital de giro colocado à disposição da CREDITADA e acréscimos dos encargos financeiros pactuados nesta Cédula.

A dívida representada por este Título compreende os valores de amortização mensal, com os respectivos encargos, apurados considerando a taxa efetiva mensal de juros, incidentes em cada parcela mensal, devendo o extrato da operação ou a planilha de



Cédula de Crédito Bancário - Crédito Especial CAIXA
Empresa - Parcelado - Taxa de Juros Flutuante

cálculo, que complementa esta cédula, expressar os valores e os respectivos percentuais de encargos, nos termos da Lei nº. 10.931, de 02/08/2004, e demais legislações vigentes.

DO VALOR/OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CAIXA concede e a CREDITADA aceita um empréstimo no valor de R\$ 2.904.000,00 (DOIS MILHÕES NOVECENTOS E QUATRO MIL REAIS), que será restituído nas épocas próprias e nas condições fixadas neste Título, mediante pagamentos na Agência originária da operação ou onde a CAIXA indicar.

Parágrafo Primeiro - A disponibilização do crédito para a utilização pela CREDITADA fica condicionada à prévia, efetiva e regular constituição das garantias aqui pactuadas.

Parágrafo Segundo - A liberação do crédito ocorrerá conforme cronograma previsto no Item III, Campo 12, na data de assinatura desta Cédula, no entanto, a disponibilização dos valores para a utilização pela CREDITADA fica condicionada à efetiva e regular constituição das garantias pactuadas, definidas no Item III, Campo 16, bem como, a comprovação do registro desta Cédula no cartório competente e da incontestável ciência e anuência dos eventuais terceiros anuentes e garantidores.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência desta Cédula de Crédito Bancário é o estipulado no Item III, Campo 10, a contar da data de sua emissão.

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Sobre o valor contratado incidirão os encargos financeiros previstos no Item III, Campo 8.

Parágrafo Primeiro - A taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - CDI, utilizada na correção do saldo devedor, é aquela divulgada pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos e posicionada no segundo dia útil anterior a data de aplicação da correção.

Parágrafo Segundo - Na extinção do índice CDI CETIP, a CAIXA utilizará, automaticamente, em seu lugar, aquele que vier a substituir o referido índice, a ser estabelecido pelas autoridades competentes. Na falta de determinação legal ou regulamentar, utilizar-se-á a base de remuneração que estiver sendo praticada nas operações interbancárias do mercado financeiro.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes das datas de pagamento do principal e encargos financeiros acordados neste Título, será feita a atualização *pro-rata* dia útil até o dia do efetivo pagamento.

DO IOF

CLÁUSULA QUARTA - No ato da assinatura desta Cédula, será cobrado IOF, à vista, sobre a operação e/ou lançamentos, calculados observando-se as alíquotas e o valor da base de cálculo na forma da legislação vigente.

DA TARIFA

CLÁUSULA QUINTA - É devida a Tarifa de Customização de Operação de Crédito, cujo pagamento pela CREDITADA é realizado à vista, no ato da contratação, no valor indicado no Item III, Campo 9.

DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

CLÁUSULA SEXTA - Na forma pactuada, o valor líquido do empréstimo, descontado a Tarifa de Customização e o IOF, será creditado, mediante bloqueio, na conta corrente de livre movimentação, mencionada no Item III, Campo 5, na forma prevista no Item III, Campo 12.

Parágrafo Primeiro - O desbloqueio ocorrerá no ato da comprovação, pela CREDITADA, do registro desta Cédula no competente cartório, bem como a comprovação da constituição das garantias pactuadas e dispostas no Item III, Campo 16.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da liberação ocorrer em tranches, mediante solicitação da empresa ou por descumprimento de cláusula contratual, uma ou mais tranches programadas e não liberadas poderão ser canceladas.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Como forma e meio de efetivo pagamento da dívida resultante deste Título, que se compõe do principal, encargos financeiros e demais encargos legais e convencionais, a CREDITADA autoriza a CAIXA a debitar na conta de não livre movimentação, mencionada no Item III, Campo 4, na data de vencimento das prestações do presente Título, em caráter irrevogável e irretratável, os valores suficientes e exigíveis em cada mês.

Parágrafo Primeiro - As parcelas de amortização e os encargos financeiros serão calculados por dias úteis e cobrados, na forma e periodicidade dispostos no Item III, Campo 11, com vencimento no 28 (VIGÉSIMO OITAVO) dia do mês, independente da data de assinatura desta Cédula, vencendo-se as demais nos meses subsequentes, em iguais dias.

Parágrafo Segundo - Na hipótese em que o dia de vencimento da prestação não for dia útil, a obrigação vencerá no 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de não existir o dia de aniversário da contratação naquele mês, a obrigação vencerá no 1º dia do mês subsequente.

Parágrafo Quarto - As prestações são calculadas de acordo com sistema de amortização disposto no Item III, Campo 10 e os encargos de acordo com a Cláusula Terceira desta Cédula.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de não ser verificado o pagamento na forma descrita nesta cláusula, a CREDITADA e o(s) AVALISTA(S) autorizam a CAIXA, independentemente de qualquer aviso, a utilizar o saldo que encontrar depositado em quaisquer contas por elas tituladas, em qualquer unidade da CAIXA, bem como outras que porventura sejam abertas, seja para liquidação ou para amortização do débito apurado com base nesta Cédula.

DAS GARANTIAS DO AVAL

CLÁUSULA OITAVA - Assina(m) esta Cédula, o(s) AVALISTA(S), elencado(s) no Item III, Campo 14, na condição de devedor(es) solidário(s), que se obriga(m) perante a CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável juntamente com a CREDITADA, e não entre si, no tocante ao pagamento de todo e qualquer valor devido à CAIXA nos termos da presente Cédula.

Parágrafo Único - Em cumprimento ao disposto no artigo 1.647 do Código Civil, comparece(m), neste ato, o(s) cônjuge(s) do(s) AVALISTA(S), em caráter irrevogável e irretratável, para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações assumidas pelo(s) AVALISTA(S) decorrentes deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - Para garantir o cumprimento das obrigações representadas nesta Cédula são constituídas em favor da CAIXA, as garantia(s) referida(s) no Item III, Campo 16, formalizada(s) em instrumento(s) apartado(s), o(s) qual(ais) fará(ão) parte integrante e inseparável desta Cédula.

Parágrafo Primeiro - Para efeitos de formalização da garantia e efetiva liberação dos recursos para utilização pela CREDITADA é obrigatória o registro desta Cédula no cartório ou repartição competente, juntamente com o Termo de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel e/ou o Termo de Constituição de Garantia, se for o caso.

Parágrafo Segundo - Caso a operação conte somente com garantia(s) fidejussória(s) é dispensável seu registro em Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo Terceiro - Para cada garantia ofertada pela CREDITADA, a mesma se obriga a manter o percentual mínimo obrigatório pactuado no Item III, Campo 16.

DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Em garantia do pagamento da dívida decorrente desta Cédula, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações legais e cedulares, Nome do(a) proprietário(a) do(s) imóvel(s), doravante denominado(s) FIDUCIANTE(S), aliena(m) à CAIXA, em caráter fiduciário, o(s) imóvel(eis) identificado(s) a seguir, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº. 9.514, de 20/11/1997, modificada pelas disposições das Leis nº 10.931, de 02/08/2004, nº 11.076, de 30/12/2004 e nº 11.481, de 31/05/2007, conforme Instrumento de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel anexo, que faz parte integrante e inseparável da presente Cédula.

Tipo de Imóvel	Localização	Matrícula	Cartório Registro Imóveis	Valor do Imóvel (R\$)

DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O(A) Nome do(a) proprietário(a) da(s) máquina(s)/equipamento(s), doravante denominado FIDUCIANTE, aliena fiduciariamente à CAIXA, o(s) bem(ns) descrito(s) no Termo de Constituição de Garantia anexo, que faz parte integrante e inseparável da presente Cédula.

DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O(A) MIDIZ INDÚSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA, doravante denominado FIDUCIANTE, aliena fiduciariamente à CAIXA, o(s) bem(ns) descrito(s) no Termo de Constituição de Garantia anexo, que faz parte integrante e inseparável da presente Cédula.

Parágrafo Primeiro - Quando se tratar desta garantia, a liberação dos recursos para utilização pela CREDITADA fica condicionada à apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s) - CRLV comprovando o registro da alienação fiduciária em favor da CAIXA.

Parágrafo Segundo - Caso a operação possua outras garantias reais é obrigatório, além do registro na repartição competente, o registro em cartório específico.

DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CHEQUES PRÉ-DATADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CREDITADA cede fiduciariamente à CAIXA o(s) cheque(s) pré-datado(s) de sua propriedade, relacionados no Termo de Constituição de Garantia anexo, parte integrante e inseparável da presente Cédula, os quais declara que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, admitindo a cessão e sendo emitidos com observância dos requisitos legais aplicáveis, vinculados a conta caução de não livre movimentação elencada no Item III, Campo 4 deste Instrumento.

DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS SOBRE OS RECEBÍVEIS DE CARTÕES MASTERCARD E VISA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CREDITADA cede fiduciariamente à CAIXA, os direitos creditórios sobre os recebíveis de sua propriedade, provenientes das vendas efetuadas pela CREDITADA com os cartões descritos no Item III, Campo 16 desta Cédula de Crédito Bancário, vinculados a partir da data da assinatura desta Cédula à conta caução de não livre movimentação indicada no Item III, Campo 4, onde encontra-se o seu Domicílio Bancário.

Parágrafo Único - As demais disposições acerca desta garantia estão contidas no Termo de Constituição de Garantia anexo, que faz parte integrante e inseparável da presente Cédula.

DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS MERCANTIS NAS MODALIDADES CONVENCIONAL E ESCRITURAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CREDITADA cede fiduciariamente à CAIXA as Duplicatas Mercantis de sua emissão, entregues para cobrança da CAIXA, incluídos na modalidade de cobrança registrada, por meio do Código de Cedente 372806 SIGCB, vinculado a partir de agora à conta caução de não livre movimentação elencada no Item III, Campo 4 deste Instrumento.

Parágrafo Único - As demais disposições acerca desta garantia estão contidas no Termo de Constituição de Garantia anexo, que faz parte integrante e inseparável da presente Cédula.

DO PENHOR DE DEPÓSITOS/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Como garantia de todas as obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito Bancário (principal e acessórias), em caráter irrevogável e irretratável, (nomes dos titulares das aplicações objeto da garantia), na qualidade de empenhante(s), constitui(em) por meio do Termo de Constituição de Garantia, parte integrante desta Cédula, assinado em favor da CAIXA, o penhor de depósito(s)/aplicação(ões) financeira(s) na importância de R\$ (), que se encontra depositada/aplicada em (tipo de aplicação), na(s) conta(s) nº. , da Agência .

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS CESSÕES FIDUCIÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso de inadimplemento da obrigação garantida e permanecendo a CREDITADA na qualidade de fiel depositária dos valores, a CAIXA, no exercício do seu direito de credora fiduciária, poderá passar a exercer diretamente todos os direitos decorrentes da titularidade dos créditos cedidos, inclusive aplicar as importâncias recebidas no pagamento do seu crédito e nas despesas decorrentes de eventual cobrança, podendo transferir para a conta corrente de livre movimentação, indicada no Item III, Campo 5, o saldo porventura remanescente, desde que solicitado formalmente pela CREDITADA.

Parágrafo Primeiro - A CREDITADA, na qualidade de cedente, assume inteira e total responsabilidade pela solvência do devedor do(s) crédito(s) ora cedido(s), nos termos do que dispõe o artigo 296 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - A cessão fiduciária ora efetivada resolver-se-á de pleno direito, nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil, se a dívida for integralmente paga até a data de vencimento.

Parágrafo Terceiro - Os títulos de créditos e/ou direitos creditórios cedidos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, ou restrições, admitindo a cessão e tendo sido emitidos com observância dos requisitos legais aplicáveis, consoante aqui declarado pela CREDITADA, sob as penas da lei.

Parágrafo Quarto - Na qualidade de credora dos títulos de créditos e/ou direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária, possui a CREDITADA legitimidade para cedê-los, o que faz neste ato em caráter fiduciário, de maneira que como consequência da cessão fiduciária ora estipulada, a CREDITADA promove a transferência à CAIXA, com finalidade de garantia e, portanto, com natureza resolúvel, da titularidade do(s) crédito(s) consubstanciado(s) nos títulos de crédito ou nos instrumentos que dão forma aos direitos creditórios.

Parágrafo Quinto - É facultado à CAIXA o direito de aceitar ou não o(s) recebível(is), assim como a(s) solicitação(ões) de exclusão ou substituição de recebível(is) dado(s) em garantia.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de decretação de falência da CREDITADA, apresentação de requerimento de autofalência, liquidação extrajudicial ou ainda o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, pela CREDITADA, visando uma recuperação

judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 09/02/2005, bem como nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida, e independente de decretação de falência, do deferimento do processamento da recuperação judicial ou da aceitação por qualquer credor ou grupo de credores de plano de recuperação extrajudicial, os recursos objeto da cessão fiduciária creditados/depositados na conta de não livre movimentação (Item III, Campo 4) serão transferidos para uma conta de titularidade da CAIXA e o proveito econômico será retido em conta da própria CAIXA e utilizado por este para amortização das prestações devidas pela CREDITADA até sua integral liquidação.

Parágrafo Sétimo - Desde logo e condicionado à efetiva transferência do proveito dos títulos de crédito e/ou direitos creditórios para a conta de não livre movimentação mencionada no Item III, Campo 4, esta cede fiduciariamente em garantia à CAIXA os direitos decorrentes dos saldos existentes na mencionada conta, uma vez que se trata de valores provenientes de recebimento de títulos de crédito e/ou direitos creditórios objeto da cessão fiduciária.

Parágrafo Oitavo - O produto dos valores recebido decorrentes dos pagamentos dos títulos de crédito e/ou direitos creditórios será aplicado pela CAIXA primeiramente no pagamento dos juros, depois no pagamento da correção monetária ou variação cambial, e o saldo remanescente será aplicado na amortização do principal, multas e encargos moratórios devidos e despesas decorrentes da cobrança de recebíveis.

Parágrafo Nono - A cessão fiduciária de títulos de créditos e/ou direitos creditórios permanecerá integralmente válida e plenamente eficaz até que todas as obrigações assumidas sejam integralmente cumpridas, inclusive em caso de aditamento a essas obrigações, que vise qualquer alteração de prazos, encargos e quaisquer outras condições que tenham sido alteradas por acordo entre as partes.

Parágrafo Décimo - Aplica-se à cessão fiduciária o disposto nos artigos 1.421, 1.425, 1.426, 1.435 e 1.436 do Código Civil, bem como as disposições constantes nos artigos 18 a 20 da Lei nº. 9.514, de 20/11/1997.

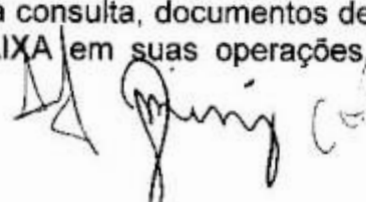
DA RECOMPOSIÇÃO DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Diante da perda, deterioração ou diminuição do(s) valor(es) da(s) garantia(s) constituída(s) na forma da presente Cédula, a CREDITADA e o(s) AVALISTA(S) se compromete(m) a realizar, no prazo de 15 (quinze) dias, o reforço ou a substituição a fim de que seja recomposto o valor total das garantias, que deverá ser maior ou igual ao valor ou percentual pactuado na data de assinatura desta Cédula de Crédito Bancário, Item III, Campo 16, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bastando simples solicitação formal da CAIXA neste sentido.

DA INADIMPLÊNCIA/COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - No caso de impontualidade na satisfação do pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula, o débito apurado ficará sujeito à comissão de permanência, cuja taxa mensal é composta da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, acrescida da taxa de rentabilidade de 2% (dois por cento) ao mês.

Parágrafo Único - A CAIXA manterá em suas Agências, à disposição da CREDITADA e AVALISTA(S), para consulta, documentos de ordem interna informando as taxas mensais aplicadas pela CAIXA em suas operações de crédito, onde estarão discriminados os



encargos sobre inadimplemento, como custos financeiros de CDI e taxas de rentabilidade mensais.

DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA / LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CREDITADA poderá, a qualquer tempo, fazer a liquidação antecipada do saldo devedor, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 01 (uma) prestação, observando-se a aplicação dos encargos correspondentes, que serão calculados às taxas vigentes.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de pagamentos extraordinários, os valores pagos, deduzidos dos encargos correspondentes, serão levados a crédito do saldo devedor, sendo que a CREDITADA poderá optar, mediante manifestação por escrito, entre o recálculo das prestações remanescentes ou a supressão da(s) última(s) prestação(ões).

Parágrafo Segundo - A supressão de mais de uma prestação somente poderá ocorrer quando o pagamento extraordinário corresponder ao valor mínimo das prestações a serem suprimidas.

Parágrafo Terceiro - As operações que possuam prazo de carência são passíveis de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada na fase de carência, sendo certo que tal procedimento ensejará a suspensão das demais liberações, se a liberação dos recursos for realizada em tranches.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - É facultado o direito de rescindir a presente Cédula em casos de inadimplência, por não ser mais do interesse da CAIXA ou quando a CREDITADA não mais apresentar as condições exigidas para a manutenção da operação.

Parágrafo Primeiro - Neste caso bastará a notificação por escrito com a fixação da data que será operado o vencimento antecipado, devendo o saldo devedor apurado ser liquidado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pela CREDITADA e/ou AVALISTA(S), sob pena de ficar(em) constituído(s) em mora.

Parágrafo Segundo - Operado o vencimento antecipado e não sendo pago o saldo devedor no prazo acima estipulado, o débito ficará sujeito à incidência de comissão de permanência, estando a CAIXA, desde já, autorizada a promover a execução da dívida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São motivos de vencimento compulsório e antecipado da dívida e imediata execução desta Cédula, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos em lei:

- I) infringência de qualquer obrigação cedular;
- II) ingresso da CREDITADA, motivado por pedido da própria ou de terceiros, em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, declaração de falência, insolvência civil ou liquidação extrajudicial;
- III) existência a qualquer tempo de débitos fiscais, trabalhistas ou previdenciários, vencidos e não pagos, em nome da CREDITADA, exceto aqueles que sejam objeto de discussão judicial;
- IV) falsidade de qualquer declaração por parte da CREDITADA e/ou do(s) AVALISTA(S);

- V) transferência ou cessão, pela CREDITADA, a qualquer título, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, a terceiros, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA;
- VI) desfalque ou perda da garantia fiduciária, inclusive em virtude de depreciação ou deterioração, desde que a CREDITADA e/ou o(s) AVALISTA(S) não apresente(m) reforço, depois de devidamente notificada(o)(s);
- VII) não efetivação do(s) registro(s) cartório(s) previsto(s) nesta Cédula, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da assinatura deste instrumento;
- VIII) inexistência de saldo, em qualquer das contas de titularidade da CREDITADA e AVALISTA(S) que atenda ao pagamento dos compromissos assumidos por meio desta Cédula;
- IX) a verificação a qualquer tempo de que as atividades da CREDITADA geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria MTE nº. 540, de 15 de outubro de 2004, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploram a prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
- X) alteração do domicílio bancário do contrato objeto da cessão fiduciária dos direitos creditórios, sem prévia e expressa anuência da CAIXA;
- XI) a não manutenção do(s) percentual(ais) mínimo(s) da(s) garantia(s) relacionada(s) no Item III, Campo 16 deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - No caso de liquidação antecipada do saldo devedor por qualquer motivo, os encargos serão calculados com base na taxa pactuada na presente Cédula.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência do vencimento antecipado desta Cédula, por quaisquer dos motivos previstos em lei ou na presente Cédula, ficam a CREDITADA e o(s) AVALISTA(S) solidariamente responsáveis pelo pagamento de todo débito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Além dos motivos previstos na cláusula retro e caso a operação conte com garantia imobiliária, são também motivos de vencimento antecipado:

- I) falta de manutenção do(s) imóvel(is) oferecido(s) em garantia que não o(s) deixe(m) em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realização no(s) mesmo(s), sem prévio e expresso consentimento da CAIXA, de obras de demolição;
- II) constituição sobre o(s) imóvel(is) oferecido(s) em garantia fiduciária, no todo ou em parte, de qualquer outro ônus real;
- III) falta de apresentação, quando solicitado pela CAIXA, de recibos de impostos, taxas ou outros tributos, bem como de encargos previdenciários e securitários que incidam ou venham a incidir sobre o(s) imóvel(is) e que sejam de responsabilidade da CREDITADA e/ou do(s) AVALISTA(S);
- IV) desfalque ou perda da garantia fiduciária, inclusive em virtude de depreciação ou deterioração, desde que a CREDITADA e/ou o(s) AVALISTA(S) não apresente(m) reforço, depois de devidamente notificada(o)(s);
- V) afetação do(s) imóvel(is) dado(s) em garantia fiduciária, no todo ou em parte, por meio de ato de constrição judicial ou medida judicial ou administrativa;
- VI) superveniência de desapropriação do(s) imóvel(is) dado(s) em garantia fiduciária;
- VII) propositura de ação contra o FIDUCIANTE que afete o(s) imóvel(is) dado(s) em garantia da dívida.

DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CREDITADA reconhece como prova de seus débitos, além dos recibos que assinar, os extratos da conta de não livre movimentação,

indicada no Item III, Campo 4, planilhas demonstrativas e ainda, os avisos de lançamento que a CAIXA vier a expedir em consequência de eventuais atrasos dos pagamentos estipulados nesta Cédula.

Parágrafo Único - Fica plenamente assegurada e reconhecida, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida da CREDITADA, correspondendo o cálculo ao principal e demais encargos e despesas inerentes a esta Cédula.

DO PAGAMENTO EM CARTÓRIO DE PROTESTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O pagamento desta Cédula de Crédito Bancário em Cartório de Protestos, sem os devidos encargos, não exonera a CREDITADA e o(s) AVALISTA(S) do pagamento das obrigações cedulares e legais como pactuadas neste título.

Parágrafo Único - O pagamento efetuado será recebido pela CAIXA, como amortização parcial do débito e não retira a liquidez da dívida, sujeita à ação executiva.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Qualquer tolerância, por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de quaisquer das estipulações ora convencionadas será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pela CREDITADA e/ou pelo(s) AVALISTA(S).

DAS DESPESAS DA CÉDULA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As despesas decorrentes desta Cédula, bem como quaisquer outras, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à legalização deste Título ou sua cobrança, correrão por conta da CREDITADA e do(s) AVALISTA(S).

DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CREDITADA e o(s) AVALISTA(S) declaram, para todos os fins de direito que tiveram prévio conhecimento das cláusulas cedulares, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas neste Título.

DA ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Ficam obrigados a CREDITADA e seu(s) AVALISTA(S), a manter seus endereços atualizados junto à CAIXA, devendo comunicar, no prazo de 48 horas, por meio de declaração firmada, qualquer alteração de endereço e demais dados da qualificação.

DA LIBERAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CREDITADA e o(s) AVALISTA(S) autorizam a CAIXA a transmitir ao Banco Central do Brasil, informações sobre as operações decorrentes deste Título, com vistas a alimentar o cadastro do Sistema da Central de Risco de Crédito daquela instituição, que é passível de acesso por outras instituições financeiras.

DOS HONORÁRIOS/DA PENA CONVENCIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Caso a CAIXA venha lançar mão de qualquer procedimento extrajudicial para a cobrança de seu crédito, a CREDITADA e o(s)

AVALISTA(S) responderão pelas despesas da cobrança e honorários advocatícios que aqui se estipulam em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida não paga.

Parágrafo Primeiro - Em caso de ajuizamento de cobrança forçada dos valores - Procedimento Judicial - a CREDITADA e o(s) AVALISTA(S) responderão pelas despesas judiciais e honorários advocatícios fixados em juízo.

Parágrafo Segundo - Incorrerão ainda, CREDITADA e/ou o(s) AVALISTA(S), na pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito apurado na forma desta Cédula.

Parágrafo Terceiro - Todos esses encargos serão devidos mesmo nos casos de recuperação judicial ou extrajudicial da CREDITADA, motivado por pedido dela própria ou de terceiros, ou se tiver decretada a sua falência ou liquidação extrajudicial.

DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CREDITADA declara que respeita a legislação ambiental e que a utilização dos valores objeto desta Cédula de Crédito Bancário não implicará violação de seus dispositivos.

DA CESSÃO DO CRÉDITO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A presente CCB obriga as partes e suas sucessoras a qualquer título, podendo ser cedido pela CAIXA, a seu critério, no todo ou em parte, de acordo com as práticas de mercado, desde que seja comunicada à CREDITADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, nos termos do que dispõe o artigo 290 do Código Civil.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorram do presente Título, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal de GOIÁS.

E, por estarem de perfeito acordo, a CREDITADA emite a presente Cédula de Crédito Bancário devidamente assinada e na quantidade de vias que forem as partes que nela intervierem, de igual teor, sendo somente a primeira delas (a via do banco) negociável.

GOÂNIA, 28 de JANEIRO de 2013.


Assinatura da CREDITADA
Nome: MIDIZ INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE FRALDAS LTDA
CNPJ: 06.982.640/0001-20
Representante Legal: PAULO MIGUEL
DINIZ
CPF: 021.627.251-34

Assinatura da CREDITADA
Nome:
CNPJ:
Representante Legal:
CPF:

RG: 140.879 2ª VIA SSP/GO
Cargo: SÓCIORG:
Cargo:**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0300 726 2492**Ouvidoria:** 0800 725 7474
caixa.gov.br**AVALISTA(S):**

Assinatura do Avalista

Nome: PAULO MIGUEL DINIZ

CPF/CNPJ: 021.627.251-34

RG: 140.879 2ª VIA SSP/GO

Endereço: ALAMEDA ORQUIDEAS QD 6
LTS 23/24 - JARDINS VIENA -
APARECIDA DE GOIÂNIA - CEP 74.935-
182

Assinatura do Avalista

Nome: PAULO MIGUEL DINIZ JUNIOR

CPF/CNPJ: 004.425.769-43

RG: 3389038 2ª VIA DGPC/GO

Endereço: ALAMEDA ORQUIDEAS QD 6
LTS 23/24 - JARDINS VIENA -
APARECIDA DE GOIÂNIA - CEP 74.935-
182

Assinatura do Avalista

Nome:

CPF/CNPJ:

RG:

Endereço:

Assinatura do Avalista

Nome:

Alba Lucinia de Sousa Diniz

Assinatura do Cônjuge do Avalista

Nome: ALBA LUCINIA DE SOUSA
DINIZ

CPF/CNPJ: 058.543.851-04

RG: 263.041 2ª VIA SSP/GO

Assinatura do Cônjuge do Avalista

Nome:

CPF/CNPJ:

RG:

Assinatura do Cônjuge do Avalista

Nome:

CPF/CNPJ:

RG:

Assinatura do Cônjuge do Avalista

Nome:

CPF/CNPJ:

RG:

Endereço:

CPF/CNPJ:

RG:

Assinatura do Avalista

Nome:

CPF/CNPJ:

RG:

Endereço:

Assinatura do Cônjuge do Avalista

Nome:

CPF/CNPJ:

RG:

FIDUCIANTE(S)

Assinatura do Fiduciante

Nome: MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE FRALDAS LTDA

CPF/CNPJ: 06.982.640/0001-20

RG:

Endereço: AV SECUNDARIA 2 S/N QD-
08 LT-23E DISTRITO AGROINDUSTRIAL
CEP 74.953-130 AP DE GOIANIA

Assinatura do Fiduciante

Nome: PAULO MIGUEL DINIZ

CPF/CNPJ: 021.627.251-34

RG: 140.879 2ª VIA SSP/GO

Endereço: ALAMEDA ORQUIDEAS QD
6 23/24 - JARDINS VIENA -
APARECIDA DE GOIÂNIA - CEP 74.935-
182

Assinatura do Fiduciante

Nome: PAULO MIGUEL DINIZ JUNIOR

CPF/CNPJ: 004.425.769-43

RG: 3389038 2ª VIA DGPC/GO

Assinatura do Cônjuge do Fiduciante

Nome:

CPF/CNPJ:

RG:

Alba Lucinia de Sousa Diniz

Assinatura do Cônjuge do Fiduciante

Nome: ALBA LUCINIA DE SOUSA
DINIZ

CPF/CNPJ: 058.543.851-04

RG: 263.041 2ª VIA SSP/GO

Assinatura do Cônjuge do Fiduciante

Nome:

CPF/CNPJ:

RG:



Cédula de Crédito Bancário - Crédito Especial CAIXA
Empresa - Parcelado - Taxa de Juros Flutuante

Endereço: ALAMEDA ORQUIDEAS QD 6
LTS 23/24 - JARDINS VIENA -
APARECIDA DE GOIÂNIA - CEP 74.935-
182

Assinatura do Fiduciante

Nome:

CPF/CNPJ:

RG:

Endereço:

Assinatura do Cônjuge do Fiduciante

Nome:

CPF/CNPJ:

RG:

Assinatura do Fiduciante

Nome:

CPF/CNPJ:

RG:

Endereço:

Assinatura do Cônjuge do Fiduciante

Nome:

CPF/CNPJ:

RG:



Cédula de Crédito Bancário - Crédito Especial CAIXA
Empresa - Parcelado - Taxa de Juros Flutuante

**Anexo I - Identificação do Gerente Concessor/Conferência de Assinaturas -
Crédito Especial Empresa - Parcelado - Taxa de Juros Flutuante**

Número da CCB (OP 737)	Valor	Data da CCB
08.0012.737.0000002-50	2.904.000,00	28/01/2013
Nome do gerente		Matrícula
MARLENE MARIA DO CARMO CHAUL FERREIRA		036172-6

Atesto que as assinaturas constantes da CCB referenciada são verdadeiras e que foram devidamente conferidas pelo empregado habilitado abaixo assinado, que reconheceu como válidas as assinaturas da **CREDITADA**, **AVALISTA(S)** e **FIDUCIANTE(S)** de acordo com Ficha de Abertura e Autógrafos ou documento original de identificação (RG e CPF).


Rogério Valente Chaves
Matr. 058.723-5

Assinatura, sob carimbo, do caixa
Caixa Econômica Federal


Assinatura, sob carimbo, do gerente concessor
Caixa Econômica Federal


MARLENE MARIA DO CARMO CHAUL FERREIRA
Matr. 036 172-6
Gerente Atendimento PJ



Número

08.0012.737.0000002-50

Valor

R\$ 2.904.000,00

1ª via - Agência

Pelo presente instrumento particular, a EMITENTE/CREDITADA da Cédula de Crédito Bancário acima indicada, em garantia do pagamento da dívida junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao empréstimo concedido por intermédio de seu representante legal ao fim assinado, da Superintendência Regional de Negócios SUL DE GOIAS, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações legais e cedulares, sem prejuízo da garantia apresentada pelos AVALISTAS da operação naquele título de crédito, constitui a(s) garantia(s) a seguir descrita(s) e individualizada(s) em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do bem principal todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado ao bem principal por acessão física, intelectual, industrial ou natural, nos termos da legislação aplicável à espécie:

Opção	Garantias	Percentual Mínimo Obrigatório
☒	Alienação fiduciária de veículos (Cláusula Primeira);	15%
☐	Cessão Fiduciária de cheques pré-datados (Cláusula Segunda)	%
☐	Penhor de depósitos/aplicação financeira (Cláusula Terceira)	%
☒	Cessão Fiduciária de duplicatas mercantis (Cláusula Quarta)	50%
☐	Cessão fiduciária de Direitos Creditórios sobre Faturas de Cartão de Crédito MASTERCARD (Cláusula Quinta);	%
☐	Cessão fiduciária de Direitos Creditórios sobre Faturas de Cartão de Crédito VISA (Cláusula Quinta).	%
☐	Cessão de Direitos Creditórios sobre Pagamentos do Saúde CAIXA (Cláusula Sexta)	%
☐	Alienação Fiduciária de Máquinas/Equipamentos (Cláusula Sétima)	%

2ªtd 01/02/13 Prot.: 1104807

- O percentual mínimo obrigatório da garantia para cada modalidade, indicado no quadro acima, fica estabelecido em relação:

- ☐ Ao valor da operação de crédito
☒ Ao valor do saldo devedor da operação de crédito
☐ Ao valor da prestação mensal da operação de crédito

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS

MIDIZ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA, doravante denominado FIDUCIANTES(S), aliena(m) fiduciariamente à CAIXA o(s) veículo(s) adiante identificado(s):

Marca/Modelo	Ano Fabr/Mod	Placa	Côr	Nº chassi	Cód.RENAVAM	Valor (R\$)
CAMINHÃO WOLKSWAGEN 15-180 WORKER E	2006/2006	NGI-3084	BRANCA	9BWN172S 26R624581	887927157	98.266,00
CAMINHÃO WOLKSWAGEN 24-250 CONSTELLATION E	2009/2010	NLL-2167	BRANCA	9534N8249 AR018409	194316149	145.855,00
CAMINHÃO AGRAL 13000	2011/2011	PGJ-2857	VERMELHA	9BYC48A2 ABC000671	477077102	103.502,00
CAMINHÃO WOLKSWAGEN 15-180 WORKER E	2006/2006	NGI-3074	BRANCA	9BWN172S 46R623903	887927017	98.266,00

Parágrafo Primeiro - O FIDUCIANTE declara ser legítimo proprietário do(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) na(s) nota(s) fiscal(is), Documento de Autorização para Transferência de Veículo ou Apólice de Seguro relacionado(s) acima, possuindo-o(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus.

Parágrafo Segundo - O FIDUCIANTE compromete-se a manter o(s) referido(s) veículo(s) coberto(s) por seguro até a quitação da dívida ora contratada, sendo os custos de pagamento dos prêmios de sua responsabilidade.

Parágrafo Terceiro - O FIDUCIANTE, na qualidade de alienante, permanece na posse do(s) bem(s), sujeitando-se às penas estabelecidas para depositário infiel, não podendo, em hipótese alguma, reter o(s) bem(ns) em seu poder.

Parágrafo Quarto - Os riscos decorrentes da deterioração ou perecimento do(s) bem(ns) serão suportados pelo FIDUCIANTE, ainda que proveniente de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Quinto - O FIDUCIANTE obriga-se a:

- não alterar a conformação material do(s) bem(s), nem sua cor original, em se tratando de veículo automotor;
- permitir que a CAIXA proceda à vistoria da garantia sempre que julgar conveniente;
- satisfazer, às suas expensas, os encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o objeto de garantia, bem como as multas de trânsito, quando se tratar de veículo automotor;
- não alugar, transferir, alienar ou sob qualquer título, ceder os direitos de que é titular sobre o(s) bem(ns) alienado(s)/penhorado(s).

Parágrafo Sexto - No caso de inadimplemento, a CAIXA venderá o(s) bem(s) descrito(s) acima, com todos os seus pertences, acessórios ou ferramentas, aplicando o produto da venda na solução da dívida e despesas decorrentes de cobrança, entregando o saldo, se houver, ao FIDUCIANTE.

Parágrafo Sétimo - A liberação do crédito correspondente ao valor líquido do empréstimo fica condicionada à apresentação do comprovante de registro da Cédula e deste Termo em cartório específico, e do Certificado de Registro do Veículo com alienação fiduciária em favor da CAIXA, salvo nas localidades em que seja possível realizar o gravame de forma eletrônica pelo Sistema Nacional de Gravames.

CLÁUSULA SEGUNDA - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CHEQUES PRÉ-DATADOS

A CREDITADA cede fiduciariamente à CAIXA os cheques pré-datados de sua propriedade, relacionados em Termo de Cessão Fiduciária de Cheques Pré-Datados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, admitindo a cessão e sendo emitidos com observância dos requisitos legais aplicáveis, vinculados à conta de não livre movimentação/débito nº _____, da Agência _____.

Parágrafo Primeiro - A CREDITADA entregará à CAIXA o Termo de Cessão Fiduciária de Cheques Pré-Datados, parte integrante deste instrumento que contém outras disposições sobre essa garantia, e os cheques pré-datados devidamente preenchidos e endossados, que serão enviados para compensação na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento e, após compensados, os recursos serão utilizados no pagamento das obrigações referentes à CCB.

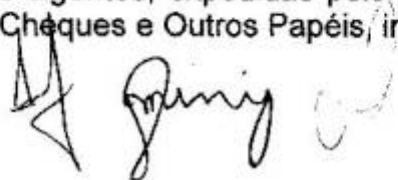
Parágrafo Segundo - É de responsabilidade da CREDITADA:

- a) entregar somente cheques nominativos que se constituam crédito de sua titularidade e que estejam dentro dos parâmetros estabelecidos pela CAIXA;
- b) aplicar, no verso dos cheques, carimbo ou chancela contendo o código da agência, número da conta referida no *caput* desta Cláusula e endosso pelo representante legal;
- c) anotar, no anverso dos cheques, no canto inferior direito, a data do depósito futuro no formato DD/MM/AAAA, sem comprometer a legibilidade dos demais dados do cheque;
- d) entregar os cheques para custódia com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis e, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos de antecedência da data programada para depósito do cheque, e dentro do prazo de prescrição;
- e) quando solicitar exclusão de cheques, observar o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data programada para depósito do cheque.

Parágrafo Terceiro - É de responsabilidade da CAIXA:

- a) guardar e controlar os cheques recepcionados;
- b) depositar os cheques na conta referida no *caput* desta Cláusula na data indicada no anverso de cada cheque, ou, na hipótese da data indicada recair em dia não útil, depositar no dia útil imediatamente posterior;
- c) oferecer relatório mensal de controle de cheques cedidos.

Parágrafo Quarto - Os cheques depositados na conta serão compensados e ficam sujeitos às normas vigentes, expedidas pelo Banco Central do Brasil para o Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, inclusive quanto aos prazos de bloqueio.



Parágrafo Quinto - A CAIXA não se responsabiliza pela eventual devolução de cheques por quaisquer motivos, obrigando-se a CREDITADA a manter na conta indicada no *caput* desta Cláusula provisão de saldo suficiente para acolher débito(s)/estorno(s) decorrente(s) da devolução de cheques pelo banco sacado.

Parágrafo Sexto - A reapresentação dos cheques, quando possível, poderá ser feita pela CAIXA a partir do primeiro dia útil subsequente ao da devolução.

Parágrafo Sétimo - A CAIXA não se responsabiliza por eventuais prejuízos, perdas, danos ou quaisquer outras ocorrências causadas pela compensação antecipada de cheques em relação à data de apresentação acordada entre o sacado e a CREDITADA, cabendo, entretanto, à CAIXA, proceder tão somente à apresentação do cheque na data para depósito aposta no anverso, informação específica desse mesmo cheque.

Parágrafo Oitavo - A CAIXA, no caso de perda ou extravio do(s) cheque(s), promoverá a oposição ao pagamento, mediante comunicação ao banco sacado, podendo, a seu critério, pedir a assinatura da CREDITADA na carta de oposição.

Parágrafo Nono - A CAIXA se desobriga de ressarcir qualquer prejuízo causado a terceiros, inclusive ao emitente, em decorrência de perda ou extravio, obrigando-se apenas a reembolsar à CREDITADA o valor nominal do cheque.

Parágrafo Décimo - Qualquer imposto ou taxa que incida ou venha a incidir sobre os serviços aqui pactuados correrão por conta única e exclusiva da CREDITADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PENHOR DE DEPÓSITOS/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Como garantia de todas as obrigações assumidas na CCB e neste instrumento (principal e acessórias), em caráter irrevogável, na qualidade de empenhante(s), constitui(em) por meio do Termo de Penhor de Depósitos/Aplicação Financeira, parte integrante deste instrumento, assinado em favor da CAIXA, o penhor de depósito(s)/aplicação(ões) financeira(s) na importância de R\$ (), desde já bloqueada, que se encontra depositada/aplicada em , na(s) conta(s) nº(s) , da Agência

Parágrafo Primeiro - O empréstimo será disponibilizado para utilização pela CREDITADA a partir da efetivação do bloqueio dos recursos oferecidos em garantia da operação, conforme disposto no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Os valores objeto do penhor permanecerão bloqueados na(s) conta(s) referida(s) até o vencimento/liquidação das responsabilidades decorrentes da Cédula.

Parágrafo Terceiro - O(s) empenhante(s) autoriza(m) a CAIXA, desde já, a utilizar os recursos ora penhorados, independentemente de notificação, para liquidação de qualquer saldo devedor de responsabilidade da CREDITADA, em situação de inadimplência, devido a partir da data da contratação e até a integral liquidação da quantia mutuada, valendo a presente Cláusula como expressa e irrevogável autorização.



CLÁUSULA QUARTA - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS MERCANTIS

A CREDITADA cede fiduciariamente à CAIXA as Duplicatas Mercantis de sua emissão, entregues para cobrança da CAIXA, incluídos com Código de Cedente 372806, vinculado à conta de não livre movimentação/débito nº 0012.003.000037-3, da Agência 0012-4, mediante Termo de Cessão Fiduciária de Duplicatas Mercantis, parte integrante e inseparável deste instrumento que contém outras disposições sobre essa garantia.

Parágrafo Primeiro - Na inclusão de títulos de forma convencional, a CREDITADA entregará à CAIXA o Termo de Cessão Fiduciária de Duplicatas Mercantis contendo a relação das Duplicatas objeto da garantia, junto com os títulos devidamente preenchidos e endossados pela Cedente.

Parágrafo Segundo - Na inclusão de títulos de forma escritural, a CREDITADA entregará à CAIXA o Termo de Cessão Fiduciária de Duplicatas Mercantis, estando os títulos devidamente preenchidos e endossados pela Cedente, com comprovante(s) de entrega de mercadoria(s). As Duplicatas cedidas permanecem sob a guarda e responsabilidade da Cedente, na condição de fiel depositária, para apresentação à CAIXA quando lhe for exigido, vedado o desconto ou a contratação em cobrança com outra instituição financeira das Duplicatas cedidas, sob pena de caracterização de fraude.

Parágrafo Terceiro - Os títulos cedidos de qualquer carteira de cobrança obrigatoriamente devem possuir aceite ou comprovante de entrega de mercadoria.

Parágrafo Quarto - É de inteira responsabilidade da CREDITADA informar aos sacados que os títulos constantes na carteira de cobrança foram cedidos para a CAIXA.

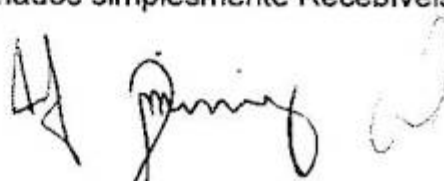
Parágrafo Quinto - As duplicatas serão liquidadas nas respectivas datas de vencimento e os recursos utilizados no pagamento no pagamento das obrigações referentes à CCB.

Parágrafo Sexto - A CREDITADA se compromete a incluir a seguinte mensagem em todos os bloquetes emitidos por sua carteira de cobrança: "Este título foi cedido em favor da CAIXA".

CLÁUSULA QUINTA - CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOBRE RECEBÍVEIS DE CARTÃO

A CREDITADA cede fiduciariamente à CAIXA pelo prazo de vencimento da operação estipulado na CCB, ou até a liquidação total do saldo devedor mais encargos e juros, o que ocorrer primeiro, os direitos creditórios sobre os Recebíveis de sua propriedade, provenientes das vendas efetuadas pela CREDITADA com os cartões indicados neste instrumento, vinculados a partir da data de sua assinatura à conta corrente de não livre movimentação/débito nº _____, da Agência _____, na qual será mantido seu Domicílio Bancário.

Parágrafo Primeiro - A CREDITADA autoriza a CAIXA a solicitar às CREDENCIADORAS a Manutenção do Domicílio Bancário dos Recebíveis de sua propriedade, originários das vendas efetuadas pela CREDITADA com os cartões, nas modalidades débito e crédito, doravante designados simplesmente Recebíveis de Cartões.



2014-01/02/13 Prot. 1-1104907

I – Por CREDENCIADORA entende-se a pessoa jurídica que credenciou a CREDITADA para aceitação dos Cartões como meios eletrônicos de pagamento na aquisição de bens e/ou serviços e/ou que disponibiliza solução tecnológica e/ou meios de conexão aos sistemas dos estabelecimentos credenciados para fins de captura e liquidação das transações efetuadas por meio dos cartões.

II – A CREDITADA está ciente de forma inequívoca que a autorização de solicitação da Manutenção de Domicílio Bancário vincula todos os Domicílios Bancários à operação de crédito contratada por meio da CCB, independentemente da CREDENCIADORA na qual serão capturadas, processadas e liquidadas as transações, sendo a CAIXA a responsável pela correta operacionalização e informações relativas à Manutenção do Domicílio Bancário.

Parágrafo Segundo - A CREDITADA autoriza a CAIXA a solicitar às CREDENCIADORAS, e estas a transmitirem as informações de sua agenda de créditos dos Recebíveis de Cartões, e o acesso às informações mantidas junto às CREDENCIADORAS relativas aos recebíveis e Domicílio Bancário.

Parágrafo Terceiro - A CREDITADA autoriza a CAIXA:

- a) a enviar à Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP, doravante denominada simplesmente CENTRALIZADORA, e a todas as demais CREDENCIADORAS, as informações relativas à Manutenção de Domicílio Bancário;
- b) a solicitar à CREDENCIADORA a Manutenção do Domicílio Bancário para todas as empresas do grupo societário e suas filiais, que façam parte da cadeia centralizada, nos casos em que haja centralização do fluxo dos Recebíveis de mais de um ESTABELECIMENTO do mesmo grupo societário e/ou econômico sob sua propriedade, em apenas um Domicílio Bancário - "Cadeia Centralizadora".

Parágrafo Quarto - Em caso de impossibilidade da CREDENCIADORA realizar a associação mencionada no Parágrafo Terceiro, a CREDITADA autoriza o desmembramento da Cadeia Centralizadora pelas CREDENCIADORAS, de modo que os Recebíveis relacionados à operação de crédito objeto da CCB sejam vinculados ao Domicílio Bancário autorizado pela CREDITADA.

Parágrafo Quinto - A CREDITADA autoriza a CAIXA a transmitir às CREDENCIADORAS, nos termos do artigo 1º, § 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, informações sobre as operações decorrentes da CCB e deste Termo, que foram baseadas na cessão dos Recebíveis de Cartão, com vistas a fornecer dados para o cadastro.

Parágrafo Sexto - A CREDITADA autoriza a CAIXA a fornecer às CREDENCIADORAS cópia da CCB e deste Termo, quando por elas solicitada previamente, por escrito.

Parágrafo Sétimo - A CAIXA e a CREDITADA reconhecem que a assinatura da CCB e deste Termo é condição para o contrato de Manutenção de Domicílio Bancário, estipulado em favor da CREDENCIADORA, de forma a assegurar que as demais CREDENCIADORAS possam, ao mesmo tempo, cumprir as obrigações que assumiram no Contrato de Credenciamento e as obrigações da Manutenção de Domicílio Bancário.

Parágrafo Oitavo - A CREDITADA define a CAIXA como único Domicílio Bancário para os valores oriundos de suas agendas dos Recebíveis de Cartões junto à CREDENCIADORA, comprometendo-se em caráter irrevogável a não alterar unilateralmente esse Domicílio até que ocorra a liquidação integral do empréstimo ora pactuado, ficando a CAIXA autorizada a comunicar às CREDENCIADORAS esse compromisso, na hipótese de rescisão ou rescisão do Contrato de Credenciamento.

Parágrafo Nono - A CREDITADA desde já autoriza a Credenciadora a manter o depósito dos Recebíveis de Cartões no Domicílio mantido até o fim do prazo do contrato ou até a liquidação total do saldo devedor mais encargos e juros, o que ocorrer primeiro, ressalvadas eventuais restrições devidas por força do Contrato de Credenciamento resiliado ou rescindido, cuja liquidação estiver agendada para ocorrer durante o prazo da Manutenção do Domicílio Bancário.

Parágrafo Décimo - A CREDITADA declara-se ciente de que qualquer alteração no Domicílio Bancário para recebimento dos créditos dos Recebíveis de Cartões somente ocorrerá com a expressa anuência da CAIXA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CREDITADA obriga-se a não antecipar os créditos dos Recebíveis de Cartões cedidos à CAIXA, diretamente junto a quaisquer das CREDENCIADORAS e outras instituições financeiras.

Parágrafo Décimo Segundo - A CAIXA informa à CREDITADA a existência de regras na Convenção para Regulamentação e Proteção de Garantias de Recebíveis, de observância necessária pelas instituições financeiras e CREDENCIADORAS.

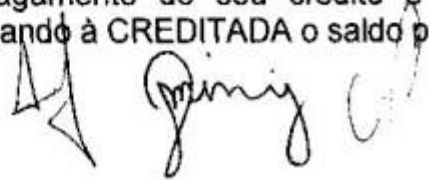
CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOBRE PAGAMENTOS DO SAÚDE CAIXA

A CREDITADA cede fiduciariamente à CAIXA os direitos creditórios sobre o fluxo financeiro originado pelos pagamentos dos serviços prestados na Modalidade 001 do Saúde CAIXA, provenientes do Contrato de Prestação de Serviços - Pessoa Jurídica - Saúde CAIXA firmado em / / , transitados pela conta nº , da Agência , até atingir o percentual de 100% do valor do empréstimo ora contratado e dos encargos devidos, de modo que a CAIXA passa a ser a titular fiduciária dos direitos cedidos até a liquidação da dívida garantida.

Parágrafo Primeiro - Em consequência da cessão fiduciária dos direitos creditórios:

- a) esta cessão fiduciária se manterá, integralmente, até o resgate completo da dívida, bem como o total cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas pela CREDITADA;
- b) a CREDITADA não poderá receber diretamente qualquer quantia decorrente dos direitos creditórios ora cedidos, sob pena de se considerar vencida por antecipação a dívida originada do empréstimo.

Parágrafo Segundo - No caso de inadimplemento da obrigação garantida, a CAIXA, no exercício do seu direito de credora fiduciária, passará a exercer diretamente todos os direitos decorrentes da titularidade dos créditos cedidos, inclusive aplicar as importâncias recebidas no pagamento do seu crédito e nas despesas decorrentes de eventual cobrança, entregando à CREDITADA o saldo porventura remanescente.



Parágrafo Terceiro - A CREDITADA compromete-se a manter em conta valor suficiente para garantir a presente operação de crédito, ficando ainda impedida de ceder os direitos creditórios sobre os pagamentos do Saude CAIXA em garantia de qualquer outra operação, até a liquidação do empréstimo ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS

O(A) (NOME DO(A) PROPRIETÁRIO(A) DO(S) EQUIPAMENTO(S)), doravante denominado FIDUCIANTE, aliena fiduciariamente à CAIXA, o(s) bem(ns) a seguir descrito(s): (descrever o(s) bem(ns) indicando todas as suas características, inclusive nº da nota fiscal de aquisição e laudo de avaliação, se houver).

Parágrafo Primeiro - O FIDUCIANTE declara ser legítimo proprietário do(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) na(s) nota(s) fiscal(is) ou laudo de avaliação do(s) bem(ns) citado(s) acima, possuindo-o(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus.

Parágrafo Segundo - O FIDUCIANTE compromete-se a manter a(s) máquina(s)/equipamento(s) dados em garantia coberto(s) por seguro até a liquidação integral da dívida, sendo os custos de pagamento dos prêmios de sua responsabilidade, devendo a CAIXA figurar como beneficiária em caso de sinistro.

Parágrafo Terceiro - Em caso de sinistro, durante a vigência das responsabilidades decorrentes desta Cédula de Crédito Bancário, o FIDUCIANTE se compromete a aplicar os recursos provenientes da(s) indenização(ões) que se realizarem a partir da apólice de seguro indicada no parágrafo anterior, na liquidação total/parcial da dívida apurada na forma desta Cédula de Crédito Bancário.

Parágrafo Quarto - O FIDUCIANTE permanece na posse do(s) bem(ns), sujeitando-se às penas estabelecidas para depositário infiel, não podendo, em hipótese alguma, reter os bens em seu poder.

Parágrafo Quinto - Os prejuízos decorrentes da deterioração ou perecimento do(s) bem(ns) serão suportados pelo FIDUCIANTE, ainda que proveniente(s) de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto - O FIDUCIANTE obriga-se a:

- I) não deslocar o(s) bem(ns) da sede original de instalação;
- II) permitir que a CAIXA proceda à vistoria da garantia sempre que julgar conveniente;
- III) satisfazer os encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o objeto de garantia;
- IV) não alugar, transferir, alienar ou sob qualquer título, ceder os direitos de que é titular sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente.

Parágrafo Sétimo - No caso de inadimplemento, a CAIXA venderá o(s) bem(ns) descrito(s) acima, com todos os seus pertences, acessórios ou ferramentas, aplicando o produto da venda na solução da dívida acrescida das despesas decorrentes de cobrança, entregando o saldo, se houver, ao FIDUCIANTE.

Parágrafo Oitavo - No caso do parágrafo anterior, caso o produto da venda seja inferior ao valor da dívida, acrescida das despesas decorrentes de cobrança, ficam a

CREDITADA e o(s) AVALISTA(S) responsáveis solidariamente pela complementação do valor.

Parágrafo Nono - A CREDITADA obriga-se a manter o percentual mínimo obrigatório em garantia.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS CESSÕES FIDUCIÁRIAS

Os títulos de créditos e/ou direitos creditórios cedidos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, admitindo a cessão e tendo sido emitidos com observância dos requisitos legais aplicáveis, consoante aqui declarado pela CREDITADA, sob as penas da lei.

Parágrafo Primeiro - Na qualidade de credora dos títulos de créditos e/ou direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária, possui a CREDITADA legitimidade para cedê-los, o que faz neste ato em caráter fiduciário, de maneira que como consequência da cessão fiduciária ora estipulada, a CREDITADA promove a transferência à CAIXA, com finalidade de garantia e, portanto, com natureza resolúvel, da titularidade do(s) crédito(s) consubstanciado(s) nos títulos de crédito ou nos instrumentos que dão forma aos direitos creditórios.

Parágrafo Segundo - É facultado à CAIXA o direito de aceitar ou não os recebíveis dados em garantia, assim como a solicitação de sua exclusão ou substituição.

Parágrafo Terceiro - Caso os títulos de créditos e/ou os direitos creditórios objeto da cessão fiduciária sofram, conforme os critérios de avaliação da CAIXA, deterioração ou desvalorização, provocando redução nos recursos a serem utilizados no pagamento das obrigações referentes à CCB, a CAIXA terá o direito de exigir da CREDITADA a cessão fiduciária de novos recebíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de decretação de falência da CREDITADA, apresentação de requerimento de autofalência ou ainda o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, pela CREDITADA, visando uma recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, bem como nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida, e independente de decretação de falência, do deferimento do processamento da recuperação judicial ou da aceitação por qualquer credor ou grupo de credores de plano de recuperação extrajudicial, os recursos objeto da cessão fiduciária creditados/depositados na conta corrente de depósito indicada neste instrumento serão transferidos para uma conta de titularidade da CAIXA, e o proveito econômico será retido em conta da própria CAIXA e utilizado por esta para amortização do saldo devedor devido pela CREDITADA até sua integral liquidação.

Parágrafo Quinto - Desde logo e condicionado à efetiva transferência do proveito dos títulos de crédito e/ou direitos creditórios para a conta corrente de depósito indicada neste instrumento, esta cede fiduciariamente em garantia à CAIXA os direitos decorrentes dos saldos existentes na mencionada conta, uma vez que correspondem a valores provenientes de recebimento de títulos de crédito e/ou direitos creditórios objeto da cessão fiduciária.

Parágrafo Sexto - O produto dos valores recebidos decorrentes dos pagamentos dos títulos de crédito e/ou direitos creditórios será aplicado pela CAIXA primeiramente no pagamento dos juros, depois no pagamento da correção monetária ou variação cambial, e o saldo remanescente será aplicado na amortização do principal, multas e encargos moratórios devidos e despesas decorrentes da cobrança de recebíveis.

Parágrafo Sétimo - A cessão fiduciária de títulos de créditos e/ou direitos creditórios permanecerá integralmente válida e plenamente eficaz até que todas as obrigações assumidas na CCB e neste Termo sejam integralmente cumpridas, inclusive em caso de aditamento a essas obrigações, que vise qualquer alteração de prazos, encargos e quaisquer outras condições que tenham sido alteradas por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O(s) FIDUCIANTE(S)/CREDITADA responde(m) por todas as despesas decorrentes da constituição da(s) garantia(s) ora apresentada(s), inclusive as relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, custas de Serviço de Notas e de Serviço de Registro de Imóveis, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação que venha a ser cobrado ou criado, necessárias à sua efetivação e as demais que se lhe seguirem.

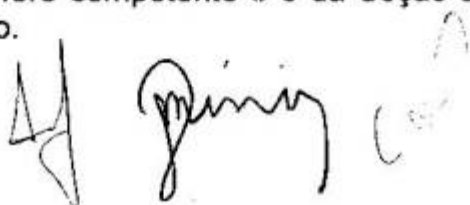
Parágrafo Primeiro - Independentemente da modalidade de garantia ofertada, a CREDITADA obriga-se a pagar o saldo remanescente, caso a importância recebida na realização das garantias não seja suficiente para pagar o crédito da CAIXA, bem como as demais despesas previstas na CCB, neste instrumento e aditivos.

Parágrafo Segundo - As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes.

Parágrafo Terceiro - O presente Termo integra e complementa a CCB e aditivos, se houver, formando um só contrato para todos os efeitos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorram do presente Termo, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Unidade da Federação.



E, por estarem de perfeito acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, ficando cada contratante com uma via assinada, de igual teor.

GOIANIA
Local/Data

28 de JANEIRO de 2013

Cartório
V. Brasília

Assinatura sob carimbo do empregado CAIXA

Assinatura do CARMO CHAVES FERREIRA
Matr. 03.172-6
Gerente Administrativo PJ

Assinatura da CREDITADA
Nome: MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE BALDAS LTDA
CNPJ: 06.982.640/0001-20

Cartório
V. Brasília

Assinatura da CREDITADA
Nome:

CNPJ: Alba Lucinia de Sousa
Diniz

Assinatura do FIDUCIANTE
Nome: PAULO MIGUEL DINIZ
CPF: 021.627.251-34

Assinatura do cônjuge do FIDUCIANTE
Nome: ALBA LUCINIA DE SOUSA
DINIZ
CPF: 058.543.851-04

Assinatura do FIDUCIANTE
Nome: PAULO MIGUEL DINIZ JUNIOR
CPF: 004.425.769-43

Assinatura do cônjuge do FIDUCIANTE
Nome:
CPF:

Assinatura do FIDUCIANTE
Nome:
CPF:

Assinatura do cônjuge do FIDUCIANTE
Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS

Nome: CLAUDIA DE O BARBOSA
CPF: 710.685.621-53

Nome: MARILDA BUENO BORGES
CPF: 981.387.581-04

SERVIÇO NOTARIAL E REG. CIVIL VILA BRASÍLIA
Brasilmar Queiroz Brasil - Notário e Registrador
Distrito de Vila Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
Av. São Paulo QD. 27 - A - LL. 10 - Vila Brasília - Fone: (62) 3230-2626

Reconheço VERDADEIRA a(s) assinatura(s) de:
PAULO MIGUEL DINIZ Que assina por MIDIZ.....
INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA.....

aposta em minha presença, do que dou fe.
Vila Brasília, 31 de Janeiro de 2013

JULIANA DA SILVA CARDOSO ESCRIVENTE
Selo eletrônico nº 00491211011048023073512
consulte: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/eselo>



SERVIÇO NOTARIAL E REG. CIVIL VILA BRASÍLIA
Brasilmar Queiroz Brasil - Notário e Registrador
Distrito de Vila Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
Av. São Paulo QD. 27 - A - LL. 10 - Vila Brasília - Fone: (62) 3230-2626

Reconheço VERDADEIRA a(s) assinatura(s) de:
PAULO MIGUEL DINIZ Que assina por MIDIZ.....
INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA.....

aposta em minha presença, do que dou fe.
Vila Brasília, 31 de Janeiro de 2013

JULIANA DA SILVA CARDOSO ESCRIVENTE
Selo eletrônico nº 00491211011048023073523
consulte: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/eselo>



SERVIÇO NOTARIAL E REG. CIVIL VILA BRASÍLIA
Brasilmar Queiroz Brasil - Notário e Registrador
Distrito de Vila Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
Av. São Paulo QD. 27 - A - LL. 10 - Vila Brasília - Fone: (62) 3230-2626

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:
PAULO MIGUEL DINIZ JÚNIOR.....
.....
por ser análoga à de nosso arquivo, do que dou fe.
Vila Brasília, 31 de Janeiro de 2013

SIDEMAR ELIAS DE DEUS ESCRIVENTE
Selo eletrônico nº 00491211011048023073531
consulte: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/eselo>



SERVIÇO NOTARIAL E REG. CIVIL VILA BRASÍLIA
Brasilmar Queiroz Brasil - Notário e Registrador
Distrito de Vila Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
Av. São Paulo QD. 27 - A - LL. 10 - Vila Brasília - Fone: (62) 3230-2626

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:
ALBA LUCINIA DE SOUSA DINIZ.....
.....
por ser análoga à de nosso arquivo, do que dou fe.
Vila Brasília, 31 de Janeiro de 2013

SIDEMAR ELIAS DE DEUS ESCRIVENTE
Selo eletrônico nº 00491211011048023073544
consulte: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/eselo>





Termo de Constituição de Garantia - Empréstimo PJ

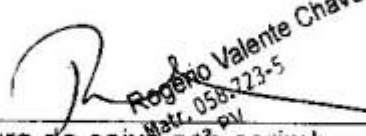
IDENTIFICAÇÃO DO GERENTE CONCESSOR - CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Número da Cédula de Crédito Bancário - CCB	Valor
08.0012.737.0000002-50	R\$ 2.904.000,00

Atesto que as assinaturas constantes deste Termo, vinculado à CCB referenciada, são verdadeiras e que foram devidamente conferidas pelo caixa abaixo assinado, que reconheceu como válidas as assinaturas da CREDITADA, do(s) FIDUCIANTE(S) e de seus(s) CÔNJUGE(S), de acordo com Ficha de Abertura e Autógrafos ou documento original de identidade.

GOIANIA, 28 de JANEIRO de 2013

Local/Data


Rogério Valente Chaves
Matr. 058.723-5
Assinatura do caixa sob carimbo
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


Rogério Valente Chaves
Matr. 058.723-5
Assinatura do gerente sob carimbo
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

